Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 1108/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/2243/2021
PROTOCOLO	: 2093549
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
ÓRGÃO	: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE PEDRO GOMES
JURISDICIONADA	: LUIZA FERREIRA DE CAMARGO
ADVOGADAS	: ISADORA COIMBRA SOUTO DE ARAUJO FOIZER OAB/MS Nº 18.046; ANDRESSA ALVES GARCIA LOPES OAB/MS Nº 22.102.
RELATORA	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL – REGULARIDADE – NECESSIDADE DE MELHORIAS NO PARECER DO CONTROLE INTERNO – MODELO DISPONIBILIZADO NO PORTAL DO JURISDICIONADO – RECOMENDAÇÃO – QUITAÇÃO.

É declarada a regularidade da prestação de contas anuais de gestão, com fundamento no art. 59, inc. I, c/c o art. 60, ambos da LCE nº 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período, e recomendado ao atual gestor para que aperfeiçoe o Parecer do Controle Interno.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 11ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 2 a 5 de outubro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela **regularidade** da prestação de contas anuais de gestão do **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Pedro Gomes - MS**, referente ao exercício financeiro de **2020**, de responsabilidade do **Sra. Luiza Ferreira de Camargo**, Secretária Municipal à época, dando-lhe a devida **quitação**, com fundamento no art. 59, inc. I, c/c o art. 60, ambos da LCE nº 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período; e pela **recomendação** ao gestor atual do FUNDEB de Pedro Gomes – MS para que aperfeiçoe o Parecer do Controle Interno.

Campo Grande, 5 de outubro de 2023.

Conselheira-Substituta **Patrícia Sarmento dos Santos** – Relatora

(Ato convocatório n. 03/2023)

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos - Relatora

Trata o presente processo da prestação de contas anual de gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Pedro Gomes - MS, referente ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade da Sra. Luiza Ferreira de Camargo, Secretária Municipal à época, encaminhada a esta Corte de Contas em conformidade com a Resolução TCE/MS nº 88/2018.

Concluídos os trabalhos, a Equipe Técnica e a Procuradoria de Contas opinaram pela regularidade das contas (ANA - FTCA – 5339/2023, fls. 530-534 e PAR - 1ª PRC - 9584/2023, fls. 536-539).

É o relatório.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos - Relatora

Os autos em tela encontram-se conclusos a esta Relatoria, contendo a manifestação da equipe técnica e o parecer da Procuradoria de Contas sobre a prestação de contas, conforme disposto no Regimento Interno desta Corte (Resolução TCE/MS nº 98/2018).

Inicialmente, cumpre destacar que a aplicação dos recursos transferidos ao FUNDEB, em manutenção e desenvolvimento do ensino (Lei 11.494/2007) bem como a aplicação mínima de 60% dos recursos do fundo na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício restou comprovada pelo cálculo apresentado pela equipe técnica (vide fl. 444), ocasião em que foi apurado que 96,18% dos recursos recebidos à conta do FUNDEB pela municipalidade foram aplicados na remuneração dos profissionais da educação. A equipe técnica também apresentou cálculos comprovando o cumprimento do disposto no art. 21, §2º da Lei 11.494/2007 (vide fls. 445-446), uma vez que, o montante disponível em caixa (entesouramento dos recursos do FUNDEB), não foi superior ao limite de 5%, atendendo assim, o princípio da anualidade no FUNDEB.

Segundo a equipe técnica e a Procuradoria de Contas, a situação patrimonial e orçamentária, os fluxos de caixa, os resultados e o desempenho das atividades durante o exercício e a conformidade com o orçamento aprovado foram expostos por meio das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP's): Balanço Orçamentário (fls. 257-259), Balanço Financeiro (fls. 260-261), Demonstração das

Variações Patrimoniais (fls. 264-265) e Balanço Patrimonial (fls. 262-263), as quais evidenciaram o equilíbrio na gestão das contas FUNDEB.

Da análise dos autos constata-se que as Demonstrações Contábeis do Fundo demonstraram os seguintes aspectos:

Execução Orçamentária	Anexos 10 e 11 (R$)
Receita Arrecadada	3.331.454,98
Despesa Realizada	3.216.647,53
Resultado Orçamentário	**114.807,45**

Fonte: Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, fl. 64, Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, fl. 65 e ANA -DFE - 2183/2021, fls.440-456.

O resultado orçamentário foi superavitário em R$ 114.807,45 comprovado pelo Balanço Orçamentário (fls. 257-259).

O resultado financeiro do exercício foi positivo e totalizou R$ 114.807,45 demonstrando aumento das disponibilidades de caixa ao término do exercício financeiro. O resultado patrimonial foi positivo e totalizou R$ 114.807,45 (fls. 449-450). A apuração do resultado patrimonial, refletiu na apuração do Patrimônio Líquido da Unidade que, ao final do exercício financeiro, totalizou R$ 127.231,11. Assim, verifico que os pontos de controle que determinam a consistência das Demonstração Contábeis (item 4.3 – fls. 445-451) foram considerados atendidos pela equipe técnica.

Destaca-se que a análise técnica (fls. 532) assim como o Ministério Público de Contas (fl. 539) pontuaram a necessidade de melhorias no parecer do controle interno, recomendando que observem o modelo disponibilizado no portal do jurisdicionado e que aperfeiçoem as informações constantes no parecer de forma mais detalhada.

Dessa forma, voto pela **recomendação** ao atual gestor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Pedro Gomes – MS, que aperfeiçoe o Parecer do Controle Interno, de forma a serem instruídos com dados relativos aos procedimentos realizados sob a ótica contábil, legal e quanto ao cumprimento da política pública e sobre o cumprimento da legislação do FUNDEB, destacando que todo Parecer do Controle Interno deve ser fundamentado em evidência do trabalho realizado, sob pena de tornar-se mera folha de papel, sujeitando o controlador às penalidades legais e à responsabilização subsidiária decorrentes de eventuais danos por ação ou omissão.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, com fundamento nos artigos 4º, inc. III e 80, §1º do

Regimento Interno deste Tribunal (RITC/MS), aprovado pela Resolução do TCE/MS nº 98, de 5 de dezembro de 2018, acompanho a análise técnica e o parecer da Procuradoria de Contas e **VOTO**:

1. Pela **regularidade** da prestação de contas anual do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Pedro Gomes - MS, referente ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Sra. Luiza Ferreira de Camargo, Secretária Municipal à época, dando-lhe a devida quitação, com fundamento no art. 59, inc. I, c/c o art. 60, ambos da LCE nº 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;

2. Pela **recomendação** ao gestor atual do FUNDEB de Pedro Gomes – MS para que aperfeiçoe o Parecer do Controle Interno.

3. Pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 50, da LCE nº 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto da Relatora, pela regularidade da prestação de contas anuais de gestão, pela quitação ao responsável e recomendação ao atual gestor.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria da Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira declarou-se impedido de votar.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 5 de outubro de 2023.

Conselheira-Substituta **PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS**

Relatora (Ato Convocatório n. 03/2023)

MRMAM/MFGM